

-LEI Nº 063, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987-

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Obras do Estado de São Paulo.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 11 de novembro de 1987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, da Secretaria de Obras, do Estado de São Paulo para execução de perfuração de um poço tubular profundo, no Núcleo da Fazenda Jacilândia, para atender o abastecimento de água da sede deste Município.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em até Cr\$-2.000.000,00-(dois milhões de cruzados), cujas despesas onerarão Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

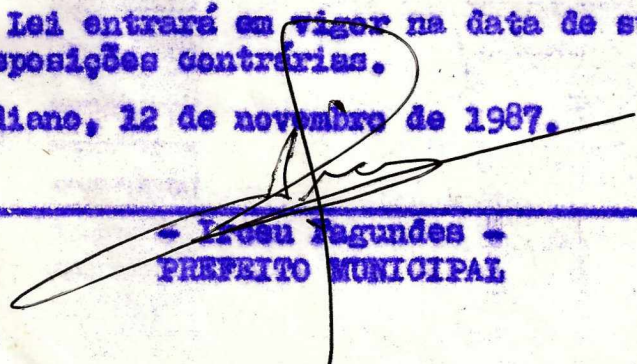
Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte verba do orçamento vigente: 3.3. - Serviços de Água e Esgoto Sanitário, na codificação 4110 - 62. - Obras e Instalações, que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar, na importância de Cr\$-1.500.000,00-(um milhão e quinhentos mil cruzados), para a suplementação da mesma.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 12 de novembro de 1987.


- Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 1ª
via próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da
Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

H. Baldin

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO